



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 109/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2025 QUE,
“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
ONEROSA PARA A UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO
ECONÔMICA DE BEM PÚBLICO”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a autorização para que o Executivo promova a concessão do ponto comercial localizado na Praça Antônio Jacinto Faria, mediante realização de processo licitatório na modalidade de concorrência.

PARECER:

O projeto tem por objetivo autorizar a concessão de uso de bem público, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas. No caso em análise, o espaço a ser concedido corresponde ao ponto comercial situado na Praça Antônio Jacinto Faria, no qual funciona o Centro de Informações Turísticas.

O parágrafo único do art. 1º determina, ainda, que a concessionária deverá manter, concomitante com o seu empreendimento, o funcionamento do Centro de Informações Turísticas, conforme regulamentação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

De acordo com o art. 2º da proposição, a concessão administrativa será formalizada por meio de contrato, com vigência de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período. O projeto estabelece ainda as vedações aplicáveis à concessionária e as hipóteses de rescisão contratual.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo Executivo, o imóvel em questão possui estrutura física adequada à instalação de um ponto comercial, e sua utilização permitirá oferecer maior comodidade aos usuários locais, além de gerar receita ao Poder Público.

Durante a análise pela Comissão, foi acolhida a sugestão de emenda apresentada pela Assessoria Jurídica do Legislativo, com o intuito de acrescentar ao art. 2º que a renovação



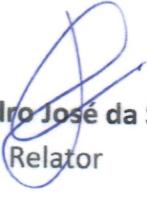
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

contratual dependerá do interesse público e obedecerá às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, conforme o parecer jurídico emitido pela Assessoria da Câmara, a proposição encontra amparo nos arts. 57 e 131 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e normas que regem a Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, conluso que o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025 é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Leandro José da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Enzo Peixoto de Almeida
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 7 de outubro de 2025.